



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

RESOLUÇÃO Nº 042/2013-CI-CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 14/05/2013.

Ricardo Yoshio Ueda,
Secretário do CCE.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT

Considerando o contido no ofício nº 003/2013-PROFMAT;

considerando o disposto nas Resolução nº 002/2013-PROFMAT;

considerando o disposto nos Incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional-PROFMAT, conforme **ANEXO**, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 10 de maio de 2013.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/05/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Cícero Lopes Frota
Diretor



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 042/2013-CI/CCE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL, NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL (PROFMAT)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)

TÍTULO I

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), modalidade Mestrado Profissional, destina-se proporcionar ao aluno formação matemática aprofundada, relevante ao exercício da docência em matemática no ensino básico, visando proporcionar ao professor da escola básica competência matemática certificada, relevante ao exercício da docência. O programa prevê aquisição de competências e de conteúdo matemático com vistas a habilitar o egresso ao exercício das seguintes atividades:

I- Coordenação do ensino de matemática nas escolas;
II- Elaboração de material didático;
III- Orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;
IV- Docência de nível superior nas licenciaturas e nos cursos de pedagogia;
V- Articulação pedagógica do conteúdo matemático com o de outras disciplinas.

Artigo 2º - O Programa de Pós-graduação em Matemática Rede Nacional - modalidade Mestrado Profissional é um curso semipresencial com oferta nacional, realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática., conduzindo ao título de Mestrado Profissional em Matemática.

Artigo 1º - **O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)**, destina-se proporcionar ao aluno formação matemática aprofundada, relevante ao exercício da docência em matemática no ensino básico, visando proporcionar ao professor da escola básica competência matemática certificada, relevante ao exercício da docência. O programa prevê aquisição de competências e de conteúdo matemático com vistas a habilitar o egresso ao exercício das seguintes atividades:

I - Coordenação do ensino de matemática nas escolas;
II - Elaboração de material didático;
III - Orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;
IV - Docência de nível superior nas licenciaturas e nos cursos de pedagogia;
V - Articulação pedagógica do conteúdo matemático com o de outras disciplinas.

Artigo 2º - **O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)** é um curso semipresencial com oferta nacional, realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática, conduzindo ao título de: **Mestre.**

ORGANIZAÇÃO

ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O PROFMAT é regido pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação strictu sensu da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas normas estabelecidas no convênio com a Sociedade Brasileira de Matemática, pelo presente regulamento e resoluções complementares.

INALTERADO

Parágrafo único: A área de concentração do PROFMAT é: Matemática.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Artigo 4º - A coordenação do Programa se dará em três níveis: através de um Conselho Gestor, de uma Coordenação Acadêmica e de Comissões Acadêmicas Locais.

INALTERADO

Artigo 5º - O Conselho Gestor do Programa é uma comissão deliberativa, subordinada ao Conselho Diretor da SBM, composto por um membro da Diretoria da SBM, que a presidirá, do Coordenador Acadêmico do Programa, representando seu corpo docente, de um representante da CAPES/UAB e de dois representantes da comunidade científica, indicados pelo Conselho Diretor da SBM, com mandato de dois anos. São atribuições do Conselho Gestor:

INALTERADO

- Organizar e executar editais de recrutamento de Instituições Parceiras;
- Coordenar um processo trienal de acreditação das Instituições Parceiras, com base em um relatório de desempenho, para fins de renovação de seu convênio com o Programa.
- Elaborar um relatório anual de gestão do Programa para apreciação do Conselho Diretor da SBM, detalhando as atividades desenvolvidas.
- Organizar pelo menos um encontro nacional anual dos participantes da Rede.
- Realizar processos de busca e indicação ao Conselho Diretor da SBM de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação.
- Referendar a indicação de Coordenadores Locais das Instituições Parceiras.
- Referendar as disciplinas e ementas, calendários, credenciamento e descredenciamento docente, programação acadêmica, atribuição de atividades didáticas, sobre as demandas formais dos participantes do Programa e sobre quaisquer casos não previstos por este Regimento.
- Propor modificações do Regimento do Programa ao Conselho Diretor da SBM.

Artigo 6º - A Coordenação Acadêmica Nacional do Programa é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor e composta pelo Coordenador Acadêmico, que a presidirá, pelo Coordenador Adjunto, pelo Coordenador de Produção de Material Didático, pelo Coordenador de Avaliação e por dois representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos pares, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

INALTERADO

Os Coordenadores do Programa serão indicados pelo Conselho Diretor da SBM e nomeados pelo Presidente da SBM, mediante busca e indicação pelo Conselho Gestor, também com mandato de dois anos, permitida uma recondução. São atribuições da Coordenação



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Acadêmica:

- I- Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino à distância do Programa.
- II- Elaborar e coordenar a realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.
- III- Propor modificações de ementas, das disciplinas e dos requisitos para conclusão.
- IV- Coordenar a elaboração e distribuição de material didático e de ensino à distância pela rede.
- V- Propor o calendário anual, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática do programa.
- VI- Manter o sistema de gestão acadêmica do programa.
- VII - Executar o processo de admissão e distribuição de bolsas.

Artigo 7º - A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, composta por um Coordenador Local, que a presidirá, um coordenador adjunto e dois representantes docentes eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, e um representante discente, também eleito pelos seus pares, com mandato de um ano. O Coordenador Local será selecionado pelo Comitê Gestor, mediante indicação da direção da IES parceira, entre os seus docentes com grau de doutor credenciados no Programa. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- Responsabilizar-se pela boa execução das atividades presenciais do Programa na Instituição Parceira.
- Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do quadro docente local do Programa.
- Propor credenciamento e descredenciamento de docentes.
- Representar, na pessoa do Coordenador Local, o Programa junto aos órgãos colegiados de pós-graduação na Instituição Parceira.
- Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas a serem realizadas no âmbito do programa.
- Elaborar um relatório trienal de avaliação do programa e relatórios anuais de gestão.
- Organizar a parte local da realização do Exame Nacional de Acesso, se for o caso, e do Exame Nacional de Qualificação.
- Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas.
- Zelar pela compatibilidade entre as exigências do programa e as leis e regimentos internos de cada IES parceira.

TÍTULO II

NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO

TÍTULO II

NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Artigo 8º - A admissão de alunos no programa e a distribuição de bolsas de estudo se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre conteúdo matemático do ensino básico.

Artigo 9º - O Exame Nacional de Acesso consistirá numa única prova, a ser realizada anualmente, ao mesmo tempo, em diversos pontos do território nacional.

Artigo 10º - O número de vagas em cada ponto de atendimento de cada instituição parceira, o calendário e os locais dos exames de seleção e as normas de sua realização serão fixadas anualmente através de edital.

Artigo 11º - A inscrição para realização do exame se dará nos termos do Edital de Admissão. Podem matricular-se no Programa portadores de diploma ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais a matrícula pode ser condicionada à comprovação de conclusão do curso superior no prazo de seis meses após o início do curso de mestrado, desde que aprovado pela Coordenação Acadêmica Local e pela Coordenação Acadêmica.

Artigo 12º - A seleção de alunos e a distribuição de bolsas se darão pela classificação dos candidatos aprovados por sua nota, considerados os locais de oferta separadamente, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição. Os candidatos que obtiverem ingresso e bolsa em mais que um local de oferta serão admitidos conforme a sua preferência, indicada no ato da inscrição.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

INALTERADO

INALTERADO

INALTERADO

INALTERADO

INALTERADO

INALTERADO

Art. 13º - Cada aluno terá um professor orientador de Trabalho de Conclusão de Curso dentre os professores credenciados no PROFMAT.

§ 1º A matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão no Curso, está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação.

§ 2º Poderão ser aceitos como coorientadores outros professores credenciados no PROFMAT, a critério do Conselho Acadêmico do programa

§ 3º O orientador e orientando devem formalizar a orientação em formulário apropriado

§ 4º É permitida a substituição do orientador ou do



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

coorientador, desde que aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Artigo 13º- O Programa de Mestrado prevê mínimo de 600 horas de atividades didáticas presenciais obrigatórias, correspondente a 40 créditos, incluindo disciplinas básicas obrigatórias, disciplinas eletivas. Uma disciplina de trabalho de conclusão de curso com 240 horas, correspondente a 16 créditos a ser realizada no período de verão.

Artigo 14º - O PROFMAT prevê 600 horas de atividades didáticas a distância, correspondentes a 40 créditos, entre disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Parágrafo único - As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.

Artigo 15º- As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado anualmente pela Coordenação Acadêmica e aprovado pelo Conselho Gestor.

Artigo 16º- As disciplinas do Programa de Mestrado podem ser ministradas em sistema presencial ou à distância sempre especificando quantas horas de cada modalidade corresponde.

Artigo 17º – Cada disciplina de oferta nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Artigo 18º- A carga horária realizada à distância será organizadas por uma equipe central, coordenada por um responsável nacional para toda a rede e formada por tutores. Cabe ao coordenador a organização da parte à distância da disciplina, incluindo a organização de material didático.

Artigo 19º – São atribuições do Responsável Nacional de cada disciplina:
I. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da parte a distância da disciplina;

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Artigo 14º - O PROFMAT prevê mínimo de 480 horas de atividades didáticas presenciais obrigatórias, correspondente a 32 créditos, incluindo disciplinas básicas obrigatórias, disciplinas eletivas. Uma disciplina de trabalho de conclusão de curso com 240 horas, correspondente a 16 créditos a ser realizada no período de verão.

Artigo 15º - O PROFMAT prevê 600 horas de atividades didáticas a distância, correspondentes a 40 créditos, entre disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Parágrafo único - As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.

Artigo 16º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado anualmente pela Coordenação Acadêmica e aprovado pelo Conselho Gestor.

Artigo 17º - As disciplinas do Programa de Mestrado podem ser ministradas em sistema presencial ou à distância sempre especificando quantas horas de cada modalidade corresponde.

Artigo 18º – Cada disciplina de oferta nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Artigo 19º - A carga horária realizada à distância será organizadas por uma equipe central, coordenada por um responsável nacional para toda a rede e formada por tutores. Cabe ao coordenador a organização da parte à distância da disciplina, incluindo a organização de material didático.

Artigo 20º – São atribuições do Responsável Nacional de cada disciplina:
I. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da parte a distância da disciplina;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

II. Articular com o Coordenador de Produção de Material Didático a elaboração ou atualização do material e sua distribuição, física ou eletrônica, aos discentes e Responsáveis Locais da disciplina..

III. Articular com o Coordenador de Avaliação a elaboração, o envio e a aplicação dos exames das disciplinas obrigatórias básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, quando for o caso.

IV. Elaborar e encaminhar a Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

Artigo 20° - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória, oferecida em períodos de verão. Os temas dos trabalhos de conclusão de curso e os critérios de avaliação devem ser aprovados pela Coordenação Acadêmica Local.

Artigo 21° - O Exame Nacional de Qualificação é um exame nacional, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os pontos de atendimento, para tal designados, nas Instituições Parceiras.

Artigo 22° - A elaboração e a correção do Exame Nacional de Qualificação são responsabilidade da Coordenação Acadêmica do programa e a sua aplicação na Instituição Parceira é responsabilidade da Coordenação Local.

Artigo 23° - O Exame Nacional de Qualificação versará sobre o conteúdo das disciplinas básicas obrigatórias do programa: MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, e incluirá uma prova dissertativa e uma prova de múltipla escolha.

Artigo 24° - A cada exame de qualificação será atribuído um único grau, Aprovado ou Reprovado, contemplando o desempenho em ambas as provas.

Artigo 25° - Os detalhes da elaboração, a logística de execução e correção e os critérios de correção e aprovação no exame serão objeto de portaria específica do Coordenador Acadêmico do Programa, a ser homologada pelo Conselho Gestor.

Artigo 26° - A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à execução da carga completa do programa, duas disciplinas por semestre letivo regular e uma por verão, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Coordenação Acadêmica, consultada a comissão local.

Artigo 27° - A bolsa de estudos será cancelada em caso de reprovação em disciplinas.

II. Articular com o Coordenador de Produção de Material Didático a elaboração ou atualização do material e sua distribuição, física ou eletrônica, aos discentes e Responsáveis Locais da disciplina..

III. Articular com o Coordenador de Avaliação a elaboração, o envio e a aplicação dos exames das disciplinas obrigatórias básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, quando for o caso.

IV. Elaborar e encaminhar a Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

Artigo 21° - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória, oferecida em períodos de verão. Os temas dos trabalhos de conclusão de curso e os critérios de avaliação devem ser aprovados pela Coordenação Acadêmica Local.

Artigo 22° - O Exame Nacional de Qualificação é um exame nacional, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os pontos de atendimento, para tal designados, nas Instituições Parceiras.

Artigo 23° - A elaboração e a correção do Exame Nacional de Qualificação são responsabilidade da Coordenação Acadêmica do programa e a sua aplicação na Instituição Parceira é responsabilidade da Coordenação Local.

Artigo 24° - O Exame Nacional de Qualificação versará sobre o conteúdo das disciplinas básicas obrigatórias do programa: MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, e incluirá uma prova dissertativa e uma prova de múltipla escolha.

Artigo 25° - A cada exame de qualificação será atribuído um único grau, Aprovado ou Reprovado, contemplando o desempenho em ambas as provas.

Artigo 26° - Os detalhes da elaboração, a logística de execução e correção e os critérios de correção e aprovação no exame serão objeto de portaria específica do Coordenador Acadêmico do Programa, a ser homologada pelo Conselho Gestor.

Artigo 27° - A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à execução da carga completa do programa, duas disciplinas por semestre letivo regular e uma por verão, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Coordenação Acadêmica, consultada a comissão local.

Artigo 28° - A bolsa de estudos será cancelada em caso de reprovação em disciplinas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Artigo 28º - O Curso de Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão no programa e excluindo-se o período de eventual trancamento.

Artigo 29º – Para conclusão do Curso, o aluno deverá:
I- Totalizar 48 créditos em atividades presenciais e 40 em atividades a distância, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e eletivas
II- Ser aprovado no exame de qualificação.
III- Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.
IV- Ter o trabalho de conclusão de curso aprovado.

Artigo 30º - O exame de Proficiência em língua estrangeira a que se refere o artigo anterior se dará pela tradução para a língua portuguesa de um texto previamente escolhido ou pela interpretação deste.

I- A proficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão.

II- A avaliação do candidato será realizada pelo corpo docente do programa ou por órgão especializado reconhecido pelo Conselho Acadêmico local.

Artigo 29º - O Curso de Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão no programa e excluindo-se o período de eventual trancamento.

Artigo 30º – Para conclusão do Curso, o aluno deverá:
I- Totalizar 48 créditos em atividades presenciais e 40 em atividades a distância, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e eletivas
II- Ser aprovado no exame de qualificação.
III- Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.
IV- Ter o trabalho de conclusão de curso aprovado.

Artigo 31º - O exame de Proficiência em língua estrangeira a que se refere o artigo anterior se dará pela tradução para a língua portuguesa de um texto previamente escolhido ou pela interpretação deste.

I- A proficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão.

II- A avaliação do candidato será realizada pelo corpo docente do programa ou por órgão especializado reconhecido pelo Conselho Acadêmico local.

§ 1º – O Conselho Acadêmico poderá aproveitar exames de proficiência realizados em outros programas de pós-graduação ou órgãos especializados.

Artigo 32º - A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é pública e consta de exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é composta de três membros, um dos quais deve ser o orientador ou coorientador do TCC, na condição de presidente.

§ 2º No mínimo um dos membros da banca deve ser de outra instituição.

§ 3º Cada banca tem dois suplentes, sendo pelo menos um de outra instituição.

Artigo 33º - A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser solicitada pelo aluno ao Conselho Acadêmico do Programa com anuência do professor orientador somente após o cumprimento do exigido nos Incisos I, II e III do Artigo 30 mediante:

I – entrega de requerimento em formulário próprio do programa sugerindo a data e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

II – entrega de exemplares para cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de trinta dias antecedentes à data da defesa do TCC.

Artigo 34º - Após defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, expressando seu julgamento por meio das seguintes alternativas.

I - aprovação;

II - reprovação;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de seis meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

Art. 35º - O aluno aprovado na defesa do TCC somente receberá o certificado de conclusão do curso após a entrega, na secretaria do PROFMAT, do volume e do arquivo em PDF, devidamente corrigidos do TCC, com aval do orientador.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO

Artigo 31º - O aproveitamento nas disciplinas do PROFMAT é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico local.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

A = Excelente; com direito a crédito;

B = Bom; com direito a crédito;

C = Regular; com direito a crédito;

R = Reprovado, sem direito a crédito;

I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixa de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina;

J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, mediante recomendação justificada do professor que ministra a disciplina, ao aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência;

S = Suficiente, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, com direito a créditos, em disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação e aceitas pelo Conselho Acadêmico do programa para integralização dos créditos do PMA.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a

Artigo 36º - O aproveitamento nas disciplinas do PROFMAT é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico local.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

A = Excelente; com direito a crédito;

B = Bom; com direito a crédito;

C = Regular; com direito a crédito;

R = Reprovado, sem direito a crédito;

I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixa de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina;

J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, mediante recomendação justificada do professor que ministra a disciplina, ao aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência;

S = Suficiente, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, com direito a créditos, em disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação e aceitas pelo Conselho Acadêmico do programa para integralização dos créditos do PMA.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência de notas:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

§ 3º É considerado aprovado na disciplina o aluno que se enquadrar num dos dois casos abaixo:

I - tiver o mínimo de 75% de frequência e obtiver conceito A, B ou C

II - obtiver conceito S.

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

§ 3º É considerado aprovado na disciplina o aluno que se enquadrar num dos dois casos abaixo:

I - tiver o mínimo de 75% de frequência e obtiver conceito A, B ou C

II - obtiver conceito S.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Artigo 32º - Pode ser cancelada a matrícula uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pelo Conselho Acadêmico do programa.

Artigo 33º - O aluno pode requerer ao Conselho Acadêmico local do programa, mediante justificativas, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo dois semestres, consecutivos ou não e, o período de trancamento não será computado como tempo de matrícula no PROFMAT.

§ 1º O trancamento pode ou não ser homologado, a juízo do Conselho Acadêmico do programa.

II - Na hipótese de trancamento, a reativação da matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, conforme Artigo 28º deste regulamento.

Artigo 34º - É desligado do PROFMAT o aluno que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:

I - reprovar em disciplina;

II - exceder o prazo máximo.

III - não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos;

IV - ter o trabalho de conclusão reprovado;

V - reprovar no exame de qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE, DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Artigo 35 - A comissão acadêmica local exercerá o papel de colegiado respeitando exigência de criação, manutenção e funcionamento presentes na resolução 059/206 - CEP

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Artigo 37º - Pode ser cancelada a matrícula uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pelo Conselho Acadêmico do programa.

Artigo 38º - O aluno pode requerer ao Conselho Acadêmico local do programa, mediante justificativas, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo dois semestres, consecutivos ou não e, o período de trancamento não será computado como tempo de matrícula no PROFMAT.

§ 1º O trancamento pode ou não ser homologado, a juízo do Conselho Acadêmico do programa.

II - Na hipótese de trancamento, a reativação da matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, conforme Artigo 28º deste regulamento.

Artigo 39º - É desligado do PROFMAT o aluno que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:

I - reprovar em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina.

II - exceder o prazo máximo.

III - não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos;

IV - ter o trabalho de conclusão reprovado;

V - reprovar no exame de qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE, DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Artigo 40 - A comissão acadêmica local exercerá o papel de colegiado respeitando exigência de criação, manutenção e funcionamento presentes na resolução 059/206 - CEP



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Parágrafo Único. Os membros da comissão acadêmica local, incluído o coordenador, presidente do colegiado, serão escolhidos pelo corpo docente do programa e os nomes de coordenador e coordenador adjunto deverão ser referendados pela coordenação nacional do PROFMAT.

Artigo 36° - O corpo docente do Programa é composto por:

- Membros do quadro docente das Instituições Parceiras, com grau mínimo de Mestre e com formação e experiência em ensino de matemática adequada aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Conselho Gestor.
- Pelo Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Avaliação e Coordenador de Produção de Material Didático, serão indicados pelo Conselho Diretor da SBM e nomeados pelo Presidente da SBM.
- Por outros membros da comunidade, com grau mínimo de Doutor, credenciados pelo Conselho Gestor, em caráter excepcional.

Artigo 37° - O credenciamento de docentes se dá

I - A partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do docente pela Comissão Acadêmica Local de sua Instituição, dirigido ao Conselho Gestor do programa.

II- Por iniciativa do Conselho Gestor.

Artigo 38° - O descredenciamento de docentes do Programa se dá por:

- Solicitação circunstanciada da respectiva Comissão Acadêmica Local ao Conselho Gestor, uma vez aprovada.
- Automaticamente, após quatro períodos letivos sem participação na carga didática do Programa.
- Automaticamente, após quatro períodos letivos sem participação na carga didática do Programa.
- Decisão específica do Comitê Gestor, excepcionalmente.

Artigo 39° - A coordenação conta com uma secretaria gerida pelo convênio da SBM com a Capes por meio da UAB, que tem as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos para seleção;

II - receber a matrícula dos alunos;

III - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e do CEP;

V - enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento a este regulamento;

VI - colaborar com a coordenação para o bom

Parágrafo Único. Os membros da comissão acadêmica local, incluído o coordenador, presidente do colegiado, serão escolhidos pelo corpo docente do programa e os nomes de coordenador e coordenador adjunto deverão ser referendados pela coordenação nacional do PROFMAT.

Artigo 41° - O corpo docente do Programa é composto por:

- Membros do quadro docente das Instituições Parceiras, com grau mínimo de Mestre e com formação e experiência em ensino de matemática adequada aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Conselho Gestor.
- Pelo Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Avaliação e Coordenador de Produção de Material Didático, serão indicados pelo Conselho Diretor da SBM e nomeados pelo Presidente da SBM.
- Por outros membros da comunidade, com grau mínimo de Doutor, credenciados pelo Conselho Gestor, em caráter excepcional.

Artigo 42° - O credenciamento de docentes se dá

I - A partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do docente pela Comissão Acadêmica Local de sua Instituição, dirigido ao Conselho Gestor do programa.

II- Por iniciativa do Conselho Gestor.

Artigo 43° - O descredenciamento de docentes do Programa se dá por:

- Solicitação circunstanciada da respectiva Comissão Acadêmica Local ao Conselho Gestor, uma vez aprovada.
- Automaticamente, após quatro períodos letivos sem participação na carga didática do Programa.
- Automaticamente, após quatro períodos letivos sem participação na carga didática do Programa.
- Decisão específica do Comitê Gestor, excepcionalmente.

Artigo 44° - A coordenação conta com uma secretaria gerida pelo convênio da SBM com a Capes por meio da UAB, que tem as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos para seleção;

II - receber a matrícula dos alunos;

III - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e do CEP;

V - enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento a este regulamento;

VI - colaborar com a coordenação para o bom



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

funcionamento do programa.

VII- Exercer outras atividades compatível com o cargo e função.

Artigo 40° - O órgão de controle acadêmico manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) expede o diploma de conclusão do curso com o Título de Mestrado Profissional em Matemática.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41° - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Diretor da SBM, após os trâmites na UEM.

Artigo 42°- O funcionamento do Programa na UEM fica sujeito aos seus regulamentos pertinentes, nos termos a ser estabelecidos nos respectivos Convênios.

Artigo 43° - O presente Regimento poderá ser revisto, por iniciativa do Conselho Gestor, dos conselhos superiores da UEM e do conselho acadêmico do curso garantida a participação do corpo docente do programa. Mudanças regimentais deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da SBM.

Artigo 44° – Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Local com o aval do Conselho Gestor, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor da SBM.

funcionamento do programa.

VII- Exercer outras atividades compatível com o cargo e função.

Artigo 45° - O órgão de controle acadêmico manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) expede o diploma de conclusão do curso com o Título de: **Mestre**.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46° - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Diretor da SBM, após os trâmites na UEM.

Artigo 47°- O funcionamento do Programa na UEM fica sujeito aos seus regulamentos pertinentes, nos termos a ser estabelecidos nos respectivos Convênios.

Artigo 48° - O presente Regimento poderá ser revisto, por iniciativa do Conselho Gestor, dos conselhos superiores da UEM e do conselho acadêmico do curso garantida a participação do corpo docente do programa. Mudanças regimentais deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da SBM

Artigo 49° – Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Local com o aval do Conselho Gestor, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor da SBM.